



MENSAGEM N° 031 /2019

**SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 031 /2019, que versa sobre autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. com a finalidade de adquirir 02 (dois) ônibus para atender os bairros de Palmas e Palmeira da Serra.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara Legislativa.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 24 de junho de 2019.

**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em Votação Unida  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 24/06/19

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1578 de 10/04/19  
Livre nº 04 Flá. 44/45  
ASS. M. B. F.

Processo: 1752



**PROJETO DE LEI N° 031 DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**APROVADO**

Em Votação Unica  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 22/7/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, em até 60 parcelas, destinados a aquisição de ônibus para atender população carente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de junho de 2019.

  
**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em Votação Unica  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 22/7/2019  




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

---

Projeto de LEI 031/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 031/2019, que versa sobre autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei 031/2019, de autoria do Poder Executivo que versa sobre autorização para contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinada a custear a aquisição de 2 (dois) ônibus para atender a população carente de Palmas e Palmeira da Serra, e dá outras providências.

**Mérito**

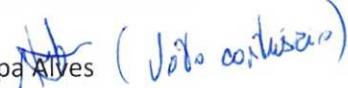
Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,  
Plenário da Câmara, 22 de julho de 2019.

  
Moisés dos Santos Rocha

Presidente das C.L.J.R.F. E C.F.O

  
Alex Papa Alves (Já lo coñicíase)

  
Gilda de Souza Gil

  
Rosângela de Carvalho Passos Goda  
Presidente da C.S.E.A.

  
Sandra Regina Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1578/2019 Data 10/07/2019

Origem Executivo Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto Projeto de Lei nº 031/2019

Prazo \_\_\_\_\_ Termínio do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: 22/07/19  
Rubrica: Mjt

Recebido pela Mesa em 22/7/19  
Da Mesa para: C.L.T.R.F.; F.O.; ESA; Em: 22/7/19

Recebido pela Comissão em 22/7/2019 Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: 22/7/19 às 11:30 hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: 22/7/19

APROVADO  
Em Votação Única  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 22/7/19  
PAJ

### Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

APROVADO POR MAIORIA, com VOTO CONTRÁRIO  
dos EDIS; ALEX PAPO ALVES e JULIO RESEN  
RESENHO.

PRESENTES À SÉSSÃO TODOS OS EDIS.